



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 60 /2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
TRANSPORTE PASSE LIVRE PARA ESTUDANTES
NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Transporte Passe Livre para os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação e no ensino técnico profissionalizante, reconhecidos pelo Ministério da Educação, com carga horária total igual ou superior a 600 horas.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido aos alunos devidamente cadastrados e identificados, conforme regulamento a ser estabelecido pelo órgão competente.

Art. 3º O cadastramento dos beneficiários será realizado anualmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade ou certidão de nascimento;
- II - Comprovante de matrícula na rede pública, privada, municipal ou estadual;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Declaração da instituição de ensino atestando a frequência escolar mínima exigida de 75%.

Art. 4º O programa será financiado com recursos do orçamento municipal ,e poderá contar com parcerias, subsídios governamentais e outras fontes de financiamento.

Art. 5º Caberá ao órgão gestor do transporte público a implementação e fiscalização do programa, garantindo sua efetividade e transparência na concessão do benefício.

Art. 6º O descumprimento das normas previstas nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas aos beneficiários e prestadores de serviço de transporte.

Art. 7º Ser inscrito no cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ter renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 2025.

Carlos Roberto Ramos Cascão / Mobiliza
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso à educação de forma democrática e inclusiva. Muitos estudantes enfrentam dificuldades financeiras para se deslocar até suas escolas, o que compromete sua assiduidade e desempenho acadêmico.

A implementação do Programa Transporte passe livre busca reduzir a evasão escolar, visando a ampliação de acesso á educação e a redução de desigualdades sociais, promovendo a equidade educacional e fortalecendo o direito constitucional à educação. Além disso, contribuirá para a redução do tráfego urbano e do impacto ambiental ao incentivar o uso do transporte coletivo.

Diante da relevância social e educacional da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Lei.

Carlos Roberto Ramos Cascão / Mobiliza
Vereador Proponente

